Lei nº 35 MDN 3150

Cria um mercado público, com a denominação de Feira do Agricultor.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Em benefício da população e da economia do povo, fica criado, nesta cidade, um Mercado Público com a denominação de Feira do Agricultor.

Art. 2º - No Mercado só serão vendidos gêneros e mercadorias de primeira necessidade, bem como cereais em geral, hortaliças e verduras.

Art. 3º - Os coisas postas à venda no Mercado terão preço inferior aos preços da praça, para o que ficam os feirantes isentos de todo e qualquer imposto ou taxa municipal.

Parágrafo único - A Prefeitura fiscalizará permanentemente os preços, pesos e medidas do Mercado.

Art. 4º - O local e as normas de funcionamento da Feira do Agricultor constarão de Regulamento a ser baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

Prefeitura Municipal de Estância, 15 de junho de 1949.

Prefeito Municipal

Secretário